



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Que entre si realizam, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.309.525/0001-95, com sede na Avenida Danilo Lorenzi, nº 585, Centro – CEP 99465-000, neste Município de Entre Rios do Sul, representada neste ato pela Presidente a Sra. **PATRÍCIA LORENZI PICCOLI**, brasileira, solteira, portadora do RG. 21006223-94, inscrita no CPF nº. 033.086.040-27, residente e domiciliado na Rua Jerônimo João Anibaletto, nº 94, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SINSOFT INFORMÁTICA LTDA**, empresa estabelecida à Rua Carlos Raymundi, nº 500, na cidade de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul inscrito no CNPJ sob nº04.215.111/0001-76, neste ato representada por seu sócio, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo no Portal da Transparência e o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão. O portal será criado, disponibilizado na rede mundial de computadores e linkado na página do Legislativo ou no site da SINSOFT, contendo todas as informações necessárias ao atendimento da Legislação em vigor, especialmente o atendimento da Lei 12.527 e LC 131/2009. O SIC será a ferramenta utilizada pela população para solicitar informações e documentos ao órgão Público Municipal. O Portal da Transparência é um instrumento, destinado a divulgar pela Internet, os dados e informações referentes aos atos administrativos do Legislativo Municipal. Diariamente, as informações, serão automaticamente disponibilizadas na rede mundial de computadores, para o devido acesso aos interessados e o cumprimento da legislação atinente. Além disso, a instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, parcelas mensais e sucessivas de R\$700,00 (setecentos reais). O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Constituem direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

TERCEIRA - O presente contrato terá o prazo de vigência no momento de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito ou não do alegado.

QUARTA- A CONTRATADA será responsável por atualizar informações diariamente no Portal, de acordo com os procedimentos efetuados pelo Legislativo e lançados nos sistemas próprios utilizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração solicitada pelo Contratante ao Contratado deverá ser atendida em até vinte e quatro horas.

Parágrafo Segundo – A disponibilização das informações para publicação referente aos contratos celebrados pelo ente público, deverão ser repassados em arquivo magnético ao contratado, para a sua inclusão no sistema e publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Parágrafo Terceiro – O ente público deverá informar o servidor responsável pelo acesso personalizado ao Portal, ao qual serão fornecidas as respectivas senhas e procedimentos de acesso e modificações nas informações a serem publicadas. A informação com o nome, cargo, CPF e e-mail do servidor autorizado deverá ser informado ao contratado, através de formulário próprio.

Parágrafo Quarto - A operacionalização do SIC será através do servidor indicado pelo Ente Público, ao qual caberá as tarefas de acessar o sistema, para a obtenção das solicitações e a respectiva formalização e formatação das respostas em atendimento aos itens postados no sistema

QUINTA – À CONTRATADA será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução;
- (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou rescisão administrativa.

SEXTA – Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NONA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- Por ato unilateral escrito da Administração;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



DÉCIMA – Os serviços referidos serão executados pela Contratada sob a fiscalização da servidora responsável pelo cargo de Assessora Legislativa.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Sul, 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATANTE

Patrícia Lorenzi Piccoli - Presidente

SINSOFT INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA

Ricardo João Giasson – representante legal